

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

“União e Progresso”

Trav. Francisco Freitas, 01 – Tele fax: (88) 3629.1122 – CNPJ 07.551.237/0001-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2012

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Novo Oriente para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14-02-2000, submete a apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo sofrer acréscimos ou diminuições impostas pelo artigo 29, inciso VII, artigo 29-A, § 1º, ambos da Carta Magna de 88, e o artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Resolução Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O Vereador investido na função de Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), equivalente a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) do valor fixado para os demais vereadores, a título de representação, em face da elevada função de administrar o Poder Legislativo, podendo sofrer acréscimos ou diminuições impostas pelos artigos 29, inciso VII, artigo 29-A, § 1º, ambos da Carta Magna de 88, e o artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Resolução Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor total de seus subsídios mensais por sessão, na folha de pagamento imediatamente posterior a data da sua ausência.

§ 1º O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, bem como quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quórum.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Alaneto Gonçalves de Oliveira
Presidente - CPF 675.390.253-87

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

“União e Progresso”

Trav. Francisco Freitas, 01 – Tele fax: (88) 3629.1122 – CNPJ 07.551.237/0001-00

§ 2º As faltas às reuniões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago em sua totalidade quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante atestado médico que deverá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência da falta.

§ 3º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 37, inciso XI, da Carta Magna de 88;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, conforme enunciado do artigo 29, inciso VII;

III – O limite constitucional previsto no artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da CF de 1988.

IV – O disposto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Resolução Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal, o somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 6º Os subsídios, bem como os demais valores de que trata esta Resolução, serão homologados no primeiro dia útil de janeiro de 2013 e nos exercícios financeiros subseqüentes, através de ato administrativo da Mesa Diretora, podendo sofrer alterações de valores, em obediência ao resultado da apuração da receita efetivamente arrecada no exercício financeiro anterior.

§ 1º Aos subsídios de que trata esta Resolução, será assegurada revisão geral anual, em obediência ao que preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, tomando-se por base de cálculo a variação da receita realizada, o que acarretará um adicional ao repasse prefixado.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme determina o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

“União e Progresso”

Trav. Francisco Freitas, 01 – Tele fax: (88) 3629.1122 – CNPJ 07.551.237/0001-00

Art. 7º A licença para tratamento de saúde poderá ser concedido por qualquer período.

Art. 8º A licença para tratar, sem remuneração, de interesse particular, não excederá a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa.

Art. 9º O Suplente será convocado nos casos de vaga (morte, renúncia ou cassação de mandato), de investidura em cargo de Secretário Municipal, ou na hipótese de licença, cujo período seja superior a 120 (cento e vinte) dias.


Art. 10 As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência dos seus efeitos financeiros a partir de 01-01-2013.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, em 03 de setembro de 2012.


Vereador Alaneto Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE


Vereador João de Deus Gomes
Vice-Presidente


Vereador Claudino Sales Neto
1º Secretário

APROVADO
EM 21 de 09 de 12